DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do WAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 48181381000189, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Contratos	29	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Contratos	3	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Docusign Envelope ID: 8B910F41-8BC9-87E6-814E-E5A5879707E9

LAKEWOOD
Investment Management

Al. Santos, 2159 | cj. 131 | Jardins
01419-100 | São Paulo | SP | Brasil www.lkwd.com.br

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE GESTÃO FIDC

WAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ/MF: 48.181.381/0001-89)

Lakewood Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ/MF: 22.134.302/0001-95)

Tendo em vista os direcionamentos estabelecidos na Instrução CVM 175, Anexo II, artigo 27, capítulo V, alíneas c) e d), a **Lakewood Gestão de Recursos Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF: 22.134.302/0001-95 ('Gestora')**, figurando como gestora do fundo de investimento **WAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito sob o CNPJ/MF: 48.181.381/0001-89 ('Fundo')**, relata, através deste, as informações requisitadas nas alíneas e parágrafo da instrução supracitada. As informações neste contidas são referentes ao **segundo trimestre de 2026 ('Período')**.

A saber:

I - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas do Fundo.

II - Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

Não houve alteração na política de investimentos do Fundo no Período.

III - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, contendo:

(i) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais, e

(ii) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Dado a condição específica desde veículo, isto é, constituído exclusivamente para a antecipação de contrato de locação de móveis e o originador e cedente guardar relações comerciais com os sacados, o critério de concessão é discricionário pelo originador. Não Houve mudanças nem alterações nos critérios de concessão desde o último trimestre.

IV - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Docusign Envelope ID: 8B910F41-8BC9-87E6-814E-E5A5879707E9

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo no Período.

V - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

(i) a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e

(ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Conforme disposto no regulamento do Fundo, disponível na CVM, os contratos de cessão adquiridos pelo fundo são advindos da Móveis Ricco Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 61.216.867/0001-73, a Hstone Comércio e Instalação de Móveis Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.514/0001-64, bem como qualquer controlador, controlada ou afiliada de tais sociedades. Todas as cessões de direitos creditórios no Período entre o Fundo e o Cedente foram celebradas via contrato de cessão, lastreados em documentos comprobatórios de contratos de locação de itens de mobília entre o Cedente e seus devedores. Durante o Período, foram firmados 12 contratos de cessão referentes a 50 contratos de aluguel. Todos os contratos celebrados no Período foram em caráter definitivo.

VI - Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

Não houve eventos de pré-pagamento dos direitos creditórios do Fundo no Período.

VII - Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

(i) o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e

(ii) a motivação da alienação:

Não houve alienações de títulos do Fundo no Período.

VIII - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Não houve descontinuidades de originação ou cessão de direitos creditórios do Fundo no Período

IX - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Não houve quaisquer eventos no Fundo durante o Período que afetem a regularidade dos fluxos financeiros esperados.

Signed by:
Fábio Rocha Motta
FCF1FCE2B3F04A4...

Lakewood Gestão de Recursos Ltda.